



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:

49/2019/CE/GM
00190.100855/2017-04

ASSUNTO:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. PREFEITO COMUNITÁRIO DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO BAIRRO TAQUARI

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para exercício de atividade privada em atuação de servidor como prefeito comunitário da Prefeitura Comunitária do bairro Taquari, protocolado em 30/10/2019 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.007286/2019-51, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED] lotado no [REDACTED] da Controladoria-Geral da União.

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.007286/2019-51

Tipo Solicitação: Pedido de Autorização

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

Não sei identificar.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Prefeito Comunitário da Prefeitura Comunitária do bairro Taquari, semelhante a de outras prefeituras comunitárias das superquadras. Não receberei remuneração, o serviço é voluntário, prestado fora do horário de serviço, ou à noite ou aos finais de semana, pois caso contrário não temos participação dos moradores nem serviço ou trabalho voluntário.

Melhoramos as praças, as quadras de esportes, realizamos assembleias onde vão os órgãos do distrito federal, como a Administração do Lago Norte e colhemos os pedidos da comunidade, eventualmente instalamos brinquedos para as crianças, ou pintamos as quadras de

esportes ou instalamos câmeras para monitorar praças e locais do bairro ou consertamos buracos nas vias do bairro. A prefeitura comporta também um vice prefeito, que me substituirá em caso de necessidade, além de 2 conselhos e 5 secretarias, com 16 pessoas, todas voluntárias e sem remuneração. Recolhemos mensalidades e contribuições voluntárias dos moradores, sem nenhuma verba federal ou distrital, e as direcionamos em melhoramentos para o bairro, que tem 1000 lotes e cerca de 3 mil pessoas. Minha chapa é única. Eleição dia 9 de novembro, assumindo o posto dia 05 de janeiro de 2020. Creio se enquadrar no decreto 9.906/2019, de incentivo ao voluntariado, do qual a CGU faz parte.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o

exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim.

CPF/CNPJ: 06.972.249/0001-45

PREFEITURA COMUNITÁRIA DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI – Responsável temporário, enquanto durar o mandato de 2 anos, - 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente,

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Atribuições do Cargo: atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal. Atuar no aprimoramento e fortalecimento das ações correicionais no Poder Executivo Federal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público; e proceder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria-Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Trabalho no [REDACTED], do [REDACTED], onde realizo palestras e outras tarefas de incentivo à integridade e gestão de riscos do gabinete do ministro, também sou [REDACTED], participando de ações de incentivo à ética e de gestão da ética.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

No [REDACTED], temos acesso a processos e informações sigilosas.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Não vejo conflito de interesses no caso, pois o horário é fora do horário de expediente, não há qualquer ingerência da CGU nas atividades e não temos nenhum fundo público ou verba pública ou uso de informações.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, não ocupa cargo em comissão, e lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades que exerce. Afirmou, ainda, que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Não foram anexados documentos ao presente pedido.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado à atuação como Prefeito comunitário da Prefeitura Comunitária do bairro Taquari e a existência de potencial conflito de interesses, há a necessidade de avaliação conforme disposto na Lei nº 12.813/2013 e demais regulamentos.

8. A partir das declarações preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida não terá relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, a despeito de guardar relação direta com a Administração Pública/Poder Público, a saber, Poder Executivo Distrital. A princípio, não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei nº 12.813/2013, visto que: (i) não há intersecção com as atividades públicas institucionais da Controladoria-Geral da União - CGU, desde que respeitados os termos da declaração apresentada; e (ii) a atuação ocorrerá sem prejuízo de seu expediente de trabalho, ou seja, trata-se de uma questão, a partir do item anterior, da esfera privada do requerente, a ser por ele avaliada e administrada.

9. Dito isso, passo a expor de forma sucinta, pontos importantes relacionados ao pedido de autorização. Primeiramente, conforme pesquisa realizada, a PREFEITURA COMUNITARIA DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI (CNPJ 06.972.249/0001-45) possui natureza jurídica de 3999-Associação Privada.

10. De acordo com o inciso X, do art. 117, da Lei nº 8112/90, é proibido ao servidor participar de **gerência ou administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

11. No entanto, o Código Civil, no seu artigo 44, deixa claro que **associações não são sociedades privadas**, conforme se verifica a seguir:

"Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011)"

12. Alia-se ainda o entendimento da Controladoria Geral da União, que consta na página 222 do [Manual de Processo Administrativo Disciplinar](#), conforme transcrito a seguir, onde a expressão “este dispositivo” refere-se às vedações contidas no art. 117 da Lei nº 8112/90:

"Importante ressaltar que **não estando abrangidas**

entre os conceitos legais de sociedade, a participação dos servidores na gerência ou administração de associações, fundações, organizações religiosas ou partidos políticos **não é vedado por este dispositivo.**"

13. Portanto, da análise realizada, entende-se como viável o exercício da atividade pretendida. Contudo, o servidor deve se atentar principalmente aos pontos explicitados abaixo.

14. Atentar para as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei nº 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, inciso IX). Destaquem-se, no rol listado, os deveres de guardar sigilo e não revelar segredo.

15. Registre-se, ainda os cuidados que deve ter com relação ao o inciso II do artigo 5º, da Lei nº 12.813/2013, segundo o qual configura conflito de interesses “atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, bem como ao inciso II do mesmo artigo que estabelece “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

16. De volta à Lei nº 8.112/1990, outra restrição se aplica. Esta, apesar de não prevista no rol de atividades elencadas pelo requerente, também deve ser levada à sua ciência:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

17. Cumpre ressaltar, em relação ao exercício de qualquer atividade privada, o que dispõe a Portaria CGU nº 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei), destaco, demandam que a referida atividade não prejudique os deveres do servidor para com a CGU e a União (grifei).

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

18. Diante disso e, conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, a atuação pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional do órgão. Sendo assim, a princípio, **não se constitui confronto entre interesses públicos e privados**, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, não havendo intersecção com as atividades públicas institucionais da CGU e desde que respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer.

19. **Outro importante registro faço no sentido de que situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

20. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei nº12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

22. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia do servidor que essa autorização **não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pelo servidor em exercício na CGU.**

23. É o parecer.

24. À Comissão, para apreciação e deliberação.

ROBERTA NOGUEIRA RECHIA

Membro Titular

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 49/2019/CE em reunião virtual ocorrida em 13/11/2019. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para atuar como Prefeito Comunitário da Prefeitura Comunitária do bairro Taquari. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se afastamento do potencial conflito de interesses relevante. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei nº 12.813/2013, da Lei nº 8.112/1990 e da Portaria nº 651/2016. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL

Presidente da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 13/11/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOGUEIRA RECHIA**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 13/11/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1315540 e o código CRC 41D4BC7B

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1315540